



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

**Lei Municipal nº 714/2005, de 31 de Maio de 2005.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O LIMITE MÍNIMO DOS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**Art. 1º.** Os vencimentos pagos aos servidores públicos deste Município de Araripe-CE não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, sendo permitida a redução proporcional dos vencimentos, nos casos de redução de carga horária.

**Art. 2º.** Aos servidores públicos municipais que já percebem, a título de vencimentos, valor correspondente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), será concedido aumento no percentual de 15,39 % (quinze vírgula trinta e nove por cento), alcançando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o aumento retroativo a 1º de maio de 2005.

**§1º.** O aumento destina-se, também, àqueles servidores públicos municipais que têm jornada de trabalho reduzida e percebem vencimentos proporcionais à referida jornada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 31 de Maio de 2005.



Francisco Humberto de Menezes Bezerra  
Prefeito Municipal de Araripe